

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.313.839-0

PARECER CEE/CEIF N.º 292/24

APROVADO EM 22/08/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Eurico Eloi Marcelino, s/n, município de Santa Tereza do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Santa Tereza do Oeste e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.313.839-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o prazo de vigência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 19/05/24. A instituição de ensino apresentou o TAC celebrado com o Corpo de Bombeiros:

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO – TCAC nº 009/2023

Considerando que a Portaria do Comando do Corpo de Bombeiros nº 079, de 23 de Junho de 2022, estabelece a possibilidade de suspensão dos prazos de execução de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC).

Considerando que as hipóteses e procedimentos para a suspensão dos prazos de execução de TCAC estão definidos no artigo 10 da NPA 004:

Art 10 O prazo a que se refere o §1º do Art.9º pode ser suspenso, a requerimento do interessado, nas seguintes hipóteses:

I - [...]

d) for fato alheio à vontade do interessado em ajustar sua conduta e para o qual este não tenha contribuído que impossibilite o início das obras e/ou serviços inerente ao ajustamento da conduta.

§3º Cessado o motivo da suspensão a que se refere o caput, os prazos para a execução das etapas do cronograma físico-financeiro deverão ser retomados de onde tiverem sido suspensos.

Considerando o requerimento apresentado em data de 29 de abril de 2024 e o ofício apresentado em 10 de maio de 2024, pelo compromitente do TCAC nº 010/2023 – 4º GB, da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO, em que **solicita suspensão do prazo por 180 (cento e oitenta) dias**, para conclusão das adequações previstas no cronograma físico-financeiro, alterando a data de encerramento para **15 de novembro de 2024**.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.313.839-0

Considerando que o comprometente justificou a solicitação pelo motivo de atrasos na licitação das obras e que a empresa licitada deverá iniciar os serviços nos próximos dias.

Com base no exposto, atualizo o prazo para conclusão das etapas não concluídas, constantes no cronograma físico-financeiro do TCAC nº 009/2023 – 4º GB, conforme segue:

Serviço	Nova data de conclusão	Custo
Adequar central de GLP conforme projeto aprovado.	15/11/2024	R\$ 1.000,00
Instalar corrimão e guarda-corpo nas escadarias de acesso ao palco do ginásio; Instalar corrimão em ambos os lados na rampa dos fundos da escola, conforme normas; Instalar corrimão e guarda-corpo nas arquibancadas do ginásio conforme projeto aprovado.	15/11/2024	R\$ 10.000,00
Instalar porta com barra anti-pânico em todos os pontos que constam em projeto aprovado.	15/11/2024	R\$ 4.000,00
Apresentar ART atualizada, referente ao sistema de gases inflamáveis; Apresentar ART referente à execução do sistema preventivo.	15/11/2024	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 16.000,00

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo – EI, EF	Santa Tereza do Oeste/ Cascavel	Resolução n.º 3293, de 28/07/21; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.313.839-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF